



**MINISTÉRIO DA MULHER, DA FAMÍLIA E DOS DIREITOS HUMANOS
GABINETE DA SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA**

SCS Quadra 09 - Lote C, Ed. Parque Cidade Corporate, Torre-A
Brasília, DF. CEP 70308-200. - <http://www.mdh.gov.br>

EDITAL Nº 2/2020

**CHAMAMENTO PÚBLICO DE INTERESSADOS NA SELEÇÃO DE INICIATIVAS PARA O
PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS EM EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA - 1^a EDIÇÃO**

A SECRETARIA NACIONAL DA FAMÍLIA, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Art. 17, do Decreto nº 10.174, de 13 de dezembro de 2019, e considerando o disposto no Art. 27 da Portaria Ministerial nº 2.904, de 13 de novembro de 2020, que instituiu o Programa de Equilíbrio Trabalho-Família, torna públicas a abertura das inscrições e as normas estabelecidas para a realização da 1^a Edição do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família, na forma estabelecida neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Trata-se de chamamento público cujo objeto é a seleção de iniciativas para o Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família – 1^a Edição, conforme disposto no art. 2º, inciso III, da Portaria nº 2.904, de 13 de novembro de 2020, que institui o Programa de Equilíbrio Trabalho-Família.

1.2. Tem-se por iniciativa a prática ou o conjunto de práticas de equilíbrio trabalho-família, conforme descrito nesse edital.

1.3. O Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família tem por finalidade identificar, premiar e incentivar a disseminação de práticas organizacionais de equilíbrio trabalho-família que sejam eficazes, inovadoras e replicáveis por outras organizações.

1.4. O tema da 1^a Edição do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família é a implementação de boas práticas que favoreçam o equilíbrio entre o trabalho e a família no contexto da pandemia de Covid-19.

1.5. Para fins desse Edital, boas práticas de equilíbrio trabalho-família são definidas como aquelas que possibilitem ao colaborador equilibrar o exercício de seus papéis de profissional e de membro participativo de uma família frente aos desafios impostos pela pandemia de Covid-19.

2. PÚBLICO-ALVO

2.1. De acordo com o art. 30 da Portaria nº 2.904, de 13 de novembro de 2020, que instituiu o Programa de Equilíbrio Trabalho-Família, constituem o público-alvo do Prêmio:

2.1.1. Empresas privadas, considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro, exceto os Microempreendedores Individuais (MEI);

2.1.2. Empresas estatais do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

3. DOS REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

3.1. Além do disposto no item 2 deste Edital, são também requisitos para a inscrição:

3.1.1. Apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida pela Justiça do Trabalho;

3.1.2. Apresentação de declaração de que a empresa, bem como seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legalmente constituídos, não constam do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto na legislação vigente, na data de inscrição, conforme modelo constante no Anexo I do Edital;

3.1.3. Apresentação de declaração de veracidade das informações prestadas, conforme modelo constante no Anexo II do Edital; e

3.1.4. Aceite da Política de Privacidade no ato da inscrição, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

4. DA INSCRIÇÃO

4.1. A empresa deverá fazer a inscrição da sua iniciativa no período de 19 de janeiro de 2021 a 27 de março de 2021 (até às 23:59 horas, horário de Brasília), conforme cronograma estabelecido no item 17.1 do presente Edital.

4.1.1. Não será aceita, sob nenhum pretexto, inscrição realizada fora do prazo estipulado.

4.1.2. A Comissão Julgadora não se responsabilizará por inscrição não concretizada em decorrência de problemas técnicos, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores que impossibilitem a transferência dos dados requeridos.

4.2. A título de iniciativa, a empresa poderá inscrever uma prática ou um conjunto de até cinco práticas que tenham sido implementadas de modo a favorecer o equilíbrio entre o trabalho e a família no contexto da pandemia de Covid-19.

4.3. Cada empresa poderá inscrever apenas uma iniciativa.

4.4. É vedada a inscrição de iniciativa por grupo de empresas.

4.5. O processo de inscrição ocorrerá mediante o preenchimento do Formulário Eletrônico de Inscrição disponível em: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/premio-melhores-praticas-em-equilibrio-trabalho-familia>.

4.5.1. A iniciativa inscrita deverá vir acompanhada dos seguintes documentos:

4.5.1.1. Documentação relativa aos requisitos de admissibilidade previstos nos itens 3.1.1, 3.1.2 e 3.1.3 do Edital;

4.5.1.2. Descrição detalhada da iniciativa e documentação comprobatória de sua implementação, de acordo com o explicitado no modelo do Memorial Descritivo da Iniciativa (Anexo III do Edital).

4.5.2. Toda a documentação requerida deverá ser anexada no Formulário Eletrônico no ato da inscrição.

4.5.3. A documentação relativa aos requisitos de admissibilidade previstos no item 3.1 do Edital deverá ser anexada no Formulário em formato .pdf e no tamanho máximo de 5MB por arquivo.

4.5.4. A descrição detalhada da iniciativa e a documentação comprobatória de sua implementação deverão ser anexadas no Formulário, nos seguintes termos:

4.5.4.1. Memorial Descritivo da Iniciativa e outros arquivos de texto deverão ser anexados em formato .pdf e no tamanho máximo de 10 MB por arquivo;

4.5.4.2. Arquivos de imagem deverão ser anexados em formato .jpg e no tamanho máximo de 10 MB por arquivo;

4.5.4.3. Arquivos de vídeo deverão ser anexados em formato .mp4 e no tamanho máximo de 100 MB por arquivo.

4.6. As informações prestadas são de inteira responsabilidade da empresa, reservando-se a Comissão Julgadora o direito de invalidar a inscrição que apresentar documentação ou informação contendo dados parciais, incorretos, inconsistentes ou inverídicos.

4.7. Apenas as iniciativas cuja inscrição seja válida serão submetidas ao processo de avaliação.

5. DAS CATEGORIAS

5.1. Ao efetuar a inscrição da iniciativa, a empresa deverá escolher uma das seguintes categorias:

5.1.1. Categoria 1: Microempresa ou empresa de pequeno porte, considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro;

5.1.2. Categoria 2: Empresa de médio porte, considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro;

5.1.3. Categoria 3: Empresa de grande porte, considerando-se matriz e filiais, caso haja, e que tenham sede, filial ou representação no território brasileiro;

5.1.4. Categoria 4: Empresa estatal do Poder Executivo Federal, Estadual, Distrital ou Municipal.

5.2. Para fins desse edital, as empresas privadas serão classificadas quanto ao porte segundo seu Faturamento Anual Bruto, da seguinte forma:

5.2.1. Microempresa – Igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

5.2.2. Empresa de Pequeno Porte – Maior que R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e menor ou igual a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

5.2.3. Empresa de Médio Porte – Maior que R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e menor ou igual a R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais); e

5.2.4. Empresa de Grande Porte – Maior que R\$ 300.000.000,00 (trezentos milhões de reais).

6. DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

6.1. O prazo para impugnação do presente Edital será de até 5 (cinco) dias antes do início do prazo para inscrição.

6.2. A impugnação deverá ser dirigida a(o) presidente da Comissão Julgadora, por meio do correio eletrônico cgctfpe@mdh.gov.br.

7. DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO DE INICIATIVAS

7.1. O processo de avaliação será realizado por meio de análise documental.

7.1.1. A análise documental levará em conta estritamente a documentação enviada pela empresa detentora da iniciativa no ato da inscrição.

7.1.2. Não serão considerados outros documentos, ainda que estejam publicamente disponíveis.

7.2. A avaliação das iniciativas caberá à Comissão Julgadora.

7.3. O processo de avaliação será realizado de acordo com os seguintes critérios:

7.3.1. Pertinência temática: aderência da prática à temática do equilíbrio trabalho-família no contexto da pandemia de Covid-19;

7.3.2. Tempestividade: lapso temporal em que a prática deve ter sido implementada pela empresa, qual seja o período compreendido entre o dia 30 de janeiro de 2020, data em que a pandemia

de Covid-19 foi declarada pela Organização Mundial da Saúde como uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional, e o dia da publicação deste Edital;

7.3.3. Criação de valor social: aumento do bem-estar e da qualidade de vida dos funcionários e suas famílias;

7.3.4. Eficácia: capacidade da prática de produzir os resultados pretendidos;

7.3.5. Inovação: estabelecimento de estratégias, processos, ferramentas ou serviços não habituais, com objetivo de gerar valor e suprir uma necessidade específica; e

7.3.6. Replicabilidade: potencial de implementação da prática por outra organização, mantendo padrão similar de resultados;

7.3.7. Voluntariedade: engajamento voluntário na adoção da prática, indo além do cumprimento do mínimo legal exigido e da adoção de medidas subsidiadas por incentivos governamentais específicos advindos de medidas sanitárias e das restrições impostas como combate à pandemia e seus efeitos.

7.4. Os critérios de pertinência temática e tempestividade possuirão caráter eliminatório.

7.5. Os demais critérios possuirão caráter classificatório, de acordo com a seguinte sistemática:

Critério	Pontuação	Peso
Criação de valor social	0 a 10 (com intervalos de 0,5)	4
Eficácia	0 a 10 (com intervalos de 0,5)	3
Inovação	0 a 10 (com intervalos de 0,5)	2
Replicabilidade	0 a 10 (com intervalos de 0,5)	1
Voluntariedade	0 a 10 (com intervalos de 0,5)	2

7.6. Cada prática integrante da iniciativa inscrita será avaliada individualmente, sendo o mínimo de uma e o máximo de cinco práticas, conforme item 4.2 do Edital.

7.7. Cada prática será avaliada por 2 (dois) integrantes da Comissão Julgadora.

7.8. A nota atribuída à prática por cada um dos avaliadores será resultante da soma da pontuação auferida em cada critério de avaliação, multiplicada por seu respectivo peso e dividida pelo somatório dos pesos.

7.9. A nota final da prática será a média simples da nota atribuída à prática por cada um dos dois avaliadores.

7.10. A nota final atribuída à iniciativa será a média simples das notas finais das práticas integrantes da iniciativa.

7.11. Uma vez obtida a nota final disposta no item 7.10, será gerada a lista preliminar de iniciativas premiadas, a qual será submetida para deliberação da Comissão Julgadora.

7.12. O Prêmio será concedido às iniciativas classificadas em primeiro, segundo e terceiro lugar em cada uma das categorias dispostas no item 5.1.

7.13. Havendo empate entre as notas finais atribuídas às iniciativas, serão adotados os seguintes os critérios de desempate, observada a ordem apresentada abaixo:

7.13.1. Maior número de práticas inscritas na iniciativa;

7.13.2. Maior média obtida no critério de criação de valor social;

7.13.3. Maior média obtida no critério de eficácia.

7.14. A Comissão Julgadora se reserva o direito de não selecionar iniciativas para premiação, caso nenhuma esteja de acordo com as condições previstas no Edital.

8. DA COMISSÃO JULGADORA

8.1. A Comissão Julgadora será composta por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) membros suplentes, especialistas na matéria em exame.

8.1.1. Em caso de ausência ou impedimento do membro titular, este será substituído pelo suplente devidamente designado.

8.2. A presidência da Comissão Julgadora será exercida pelo(a) Secretário(a) Nacional da Família e, nos impedimentos deste(a), por seu Substituto(a).

8.3. Os demais membros da Comissão serão designados, pelo(a) Secretário(a) Nacional da Família, entre os servidores do Ministério da Mulher, da Família, e dos Direitos Humanos, bem como entre especialistas vinculados a outras instituições, com base nos critérios de ampla representatividade social e abrangência nacional, contemplando as seguintes representações:

8.3.1. 5 (cinco) membros vinculados ao Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos;

8.3.2. 3 (três) membros vinculados a entidades patronais;

8.3.3. 2 (dois) membros vinculados a entidades do terceiro setor; e

8.3.4. 1 (um) membro pertencente à comunidade científica.

8.4. Não poderão ser designados como membros da Comissão Julgadora pessoas que façam parte de empresas que tenham interesse direto nos resultados do Prêmio, especialmente pessoas que façam parte de empresas que inscreveram iniciativa.

8.5. Cada membro designado deverá assinar termo de compromisso e de conduta ética, sob pena de ficar impedido de participar da Comissão Julgadora.

8.6. O quórum mínimo para a instalação dos trabalhos da Comissão é o de maioria absoluta dos membros e as decisões do colegiado serão tomadas, preferencialmente, por consenso.

8.7. Na impossibilidade de obtenção de consenso, será feita votação para possibilitar a decisão sobre a matéria em análise.

8.8. A decisão sobre a matéria em análise será tomada com base na obtenção do apoio da maioria simples dos membros do Conselho presentes.

8.9. À Comissão Julgadora compete:

8.9.1. Convalidar a análise das inscrições recebidas, submetidas pela Secretaria Executiva;

8.9.2. Avaliar as propostas submetidas pela Secretaria Executiva de acordo com os critérios estabelecidos no Edital;

8.9.3. Atribuir uma nota a cada iniciativa, registrar as notas em formulário específico e enviá-lo à Secretaria Executiva;

8.9.4. Deliberar sobre a lista de iniciativas premiadas;

8.9.5. Apresentar propostas ou sugestões de alteração, no que couber, das regras de regulamentação do Prêmio previstas na Portaria nº 2.904, de 13 de novembro de 2020 e dos critérios objetivos para a concessão do Prêmio previstos em Edital, tendo em vista o aperfeiçoamento das edições futuras; e

8.9.6. Zelar pela observância do disposto neste Edital, responder questionamentos, dirimir dúvidas e deliberar sobre os casos omissos.

8.10. À presidência da Comissão Julgadora compete:

8.10.1. Conduzir as reuniões da Comissão;

8.10.2. Proferir o voto de minerva quando houver empate nos casos dispostos item 8.8 do presente edital; e

8.10.3. Deliberar sobre os pedidos de impugnação deste Edital, conforme disposto no item 6.2.

8.11. A Comissão Julgadora reunir-se-á ordinariamente no mínimo uma vez a cada edição do Prêmio, virtual ou presencialmente, conforme data acordada com a Secretaria Executiva, e extraordinariamente, a qualquer tempo, para tratar de assuntos considerados urgentes e relevantes.

8.11.1. Os membros da Comissão que não se encontrarem no Distrito Federal participarão das reuniões por meio de videoconferência.

8.11.2. A convocação especificará o horário de início e o horário limite de término da reunião, com duração máxima de duas horas.

8.11.3. O pedido de convocação de reunião extraordinária poderá ser feito por qualquer um dos membros à Secretaria Executiva, que levará à deliberação dos demais a relevância e a urgência da matéria antes de realizar a convocação.

8.12. A Comissão Julgadora avaliará apenas as iniciativas oriundas de inscrições válidas, conforme o disposto no item 4.7 do presente Edital.

8.13. A Comissão Julgadora se reserva o direito de não selecionar iniciativas, caso nenhuma esteja de acordo com as condições previstas no Edital.

8.14. A atuação dos membros da Comissão Julgadora não enseja qualquer remuneração, sendo, contudo, considerada prestação de serviço público relevante.

8.15. A vigência da Comissão Julgadora dar-se-á do momento da designação de seus membros por meio da publicação de Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos até a publicação da lista de iniciativas premiadas em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

8.16. A Secretaria Executiva da Comissão Julgadora será exercida pela Secretaria Nacional da Família.

9. DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

9.1. A divulgação do resultado das inscrições válidas e do resultado preliminar serão realizadas através do sítio eletrônico do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família (<https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia/premio-melhores-praticas-em-equilibrio-trabalho-familia>), conforme o previsto no cronograma estabelecido no item 17.1 do presente Edital.

9.2. A divulgação do resultado final, contendo a lista de iniciativas premiadas, será realizada mediante a publicação no Diário Oficial da União, bem como no site institucional do Prêmio, conforme o previsto no cronograma estabelecido no item 17.1 do presente Edital.

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

10.1. Após a divulgação de cada resultado, haverá prazo de até 5 (cinco) dias para a interposição de recursos.

10.2. No recurso, o recorrente deverá apontar de forma objetiva a omissão, contradição ou erro material questionado, bem como expor os motivos que justifiquem o questionamento.

10.3. Os recursos deverão ser registrados em formulário próprio, constante no Anexo IV do presente Edital, e enviados para o endereço eletrônico cgctfpe@mdh.gov.br.

11. DA PREMIAÇÃO

11.1. O Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família será outorgado mediante a publicação da lista de iniciativas premiadas em Portaria do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos.

11.2. A lista de iniciativas premiadas será divulgada igualmente no sítio eletrônico do Prêmio.

11.3. A cerimônia de premiação ocorrerá de forma presencial ou virtual, de acordo com cronograma previsto no item 17.1 deste Edital.

11.3.1. Em caso de realização presencial, a cerimônia ocorrerá em Brasília - DF.

12. DAS AÇÕES DE FOMENTO

12.1. As iniciativas premiadas serão objeto de ações de fomento não financeiro com o objetivo de contribuir para a consolidação de uma cultura familiarmente responsável no país.

12.2. As iniciativas premiadas poderão ser apresentadas em eventos, bem como poderão ser divulgadas através de reportagens, cursos ou materiais informativos organizados pela Secretaria Nacional da Família.

13. DA MARCA “PRÊMIO MELHORES PRÁTICAS EM EQUILÍBRIO TRABALHO-FAMÍLIA”

13.1. A marca referente ao Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família será adaptada com a identificação da edição a que se refere.

13.2. O uso da marca é permitido, exclusivamente, para as empresas detentoras de iniciativas premiadas que compõem a lista específica da edição, conforme divulgação oficial.

13.2.1. É vedada a extensão do uso da marca para grupo econômico ou para empresas que compõem um mesmo grupo econômico.

13.2.2. É vedado o uso da marca em associação com outras empresas que não sejam detentoras da iniciativa premiada, ainda que do mesmo grupo econômico.

13.3. O uso da marca deverá obedecer estritamente aos critérios previstos no Manual de Uso, a ser disponibilizado pela Secretaria Nacional da Família.

13.4. As empresas que usarem a marca de forma indevida serão notificadas para cessação imediata da irregularidade.

13.4.1. Caso a empresa não solucione a irregularidade no prazo máximo de 5 (cinco) dias após o recebimento da notificação, a empresa poderá perder o direito de inscrever-se no processo de avaliação do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família por duas edições consecutivas, sem prejuízo de apuração de responsabilidade por meio de processo administrativo ou judicial instaurado para tal finalidade.

13.5. Cabe às empresas que possuem iniciativas premiadas zelar pelo bom uso da marca.

14. DOS DIREITOS DAS EMPRESAS

14.1. É direito da empresa que inscrever iniciativa no Prêmio ter a inscrição analisada nos termos estipulados neste Edital.

14.2. São direitos da empresa detentora de iniciativa premiada:

14.2.1. Ter seu nome divulgado na lista de iniciativas premiadas no sítio eletrônico do Prêmio e em quaisquer outros meios ou ocasiões em que se dê publicidade à lista;

14.2.2. Divulgar a logomarca do Prêmio em seus meios de comunicação e junto aos seus fornecedores, prestadores de serviço e clientes; e

14.2.3. Participar das ações de fomento coordenadas pela Secretaria Nacional da Família.

15. DAS OBRIGAÇÕES DAS EMPRESAS

15.1. São obrigações da empresa que inscrever iniciativa no Prêmio:

15.1.1. Garantir a veracidade e a atualização das informações prestadas e dos documentos enviados;

15.1.2. Prestar os esclarecimentos necessários, quando solicitados, e no prazo determinado;

15.1.3. Observar os prazos estabelecidos e garantir o envio de formulários, informações e quaisquer outros documentos, zelando pela obtenção das respectivas confirmações de recebimento;

15.1.4. Evitar envolver-se em situações ou denúncias que ensejem dúvidas ou questionamentos sobre seu compromisso em criar um ambiente de trabalho familiarmente responsável; e

15.1.5. Obter o consentimento dos participantes pelo uso das imagens em vídeo e/ou fotos nas mídias enviadas no ato da inscrição.

15.2. É obrigação das empresas detentoras de iniciativas premiadas utilizar a logomarca do Prêmio na forma deste Edital e do Manual de Uso da Marca.

15.3. O uso de informações falsas ou de qualquer outro artifício de comprovada má-fé pela empresa, na tentativa de induzir a erro os responsáveis pela avaliação, acarretará sua imediata exclusão do processo, sem prejuízo de abertura de processo administrativo para apuração dos fatos e de aplicação das penalidades legalmente previstas.

16. DA SUSPENSÃO DO DIREITO DE USO DA MARCA

16.1. A Secretaria Nacional da Família poderá suspender o direito da empresa detentora de iniciativa premiada de usar a marca caso sobrevenham fatos que comprovem o envolvimento ou a tolerância da empresa com práticas ilegais ou graves falhas éticas, tais como:

16.1.1. Denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior pela prática de atos que incluam a empresa no cadastro de empregadores que submeteram trabalhadores a condições análogas à de escravo, previsto na legislação vigente;

16.1.2. Denúncias e condenações administrativas ou judiciais no Brasil e no exterior por graves infrações aos direitos humanos.

16.2. Da decisão, caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação recebida pela empresa.

16.3. A Secretaria Nacional da Família analisará o pedido de reconsideração no prazo de 15 (quinze) dias, podendo o prazo ser prorrogado uma vez por igual período.

17. CRONOGRAMA

17.1. A realização do Prêmio está prevista conforme o cronograma abaixo:

Atividades	Datas
Publicação do Edital	14/12/2020
Período para a realização das inscrições	19/01/2021 a 27/03/2021
Divulgação do resultado das inscrições válidas	A partir de 05/04/2021
Divulgação do resultado preliminar	A partir de 05/05/2021
Divulgação do resultado final	A partir de 26/05/2021
Realização de cerimônia de premiação	A partir de junho/2021

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Não haverá premiação em dinheiro.

18.2. Não será cobrado das empresas qualquer valor a título de inscrição ou participação no processo avaliativo.

18.3. As informações e os documentos apresentados pelas empresas participantes não serão fornecidos a terceiros, salvo com a autorização expressa da empresa, nos casos permitidos em lei.

18.4. Ao inscrever iniciativa no Prêmio Melhores Práticas de Equilíbrio Trabalho-Família, a empresa manifesta automaticamente sua concordância com as regras deste Edital.

18.5. A íntegra deste Edital estará disponível no sítio eletrônico do Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família: <https://www.mdh.gov.br/navegue-por-temas/observatorio-nacional-da-familia>.

18.6. Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser obtidos através do correio eletrônico cgctfpe@mdh.gov.br ou pelo telefone (61) 2027-3802.

18.7. A Secretaria Nacional da Família poderá cancelar a chamada pública de que trata este Edital a qualquer momento, em razão de caso fortuito ou de força maior e também por ausência de

inscrições, a seu critério, sem que isso implique qualquer direito indenizatório a qualquer parte.

18.8. Os casos omissos ou não previstos neste Edital serão analisados e resolvidos pela Comissão Julgadora do Prêmio Melhores Práticas de Equilíbrio Trabalho-Família.

ANGELA VIDAL GANDRA DA SILVA MARTINS

Secretaria Nacional da Família

ANEXO I

DECLARAÇÃO DE NADA CONSTA NO CADASTRO DE EMPREGADORES QUE TENHAM SUBMETIDO TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS À DE ESCRAVO

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) do Registro Geral (RG) nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, detentora da iniciativa intitulada _____, de modo a atender ao disposto no Edital nº /2020 – Chamamento Público de Interessados na Seleção de Iniciativas para o Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família – 1ª Edição, DECLARO que a empresa, seus dirigentes, administradores, sócios ou representantes legalmente constituídos não constam do Cadastro de Empregadores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo previsto pela legislação vigente.

_____, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) do Registro Geral (RG) nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, detentora da iniciativa intitulada _____, de modo a atender ao disposto no Edital nº /2020 – Chamamento Público de Interessados na Seleção de Iniciativas para o Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família – 1ª Edição, DECLARO, sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas no âmbito da referida seleção, incluídos os documentos comprobatórios apresentados, são verídicos.

_____, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do(a) Representante Legal

ANEXO III

MEMORIAL DESCRIPTIVO DA INICIATIVA

Orientações gerais:

- O memorial descritivo deve ser apresentado em no máximo 25 (vinte e cinco) páginas, alinhamento do texto justificado, espaçamento entre linhas 1,5 e fonte Times New Roman em tamanho 12.
- O memorial descritivo deve ser anexado no Formulário de Inscrição, de acordo com os critérios elencados no item 4.5.4 do Edital.
- A descrição solicitada deve ser redigida com objetividade e clareza, contemplando os itens elencados abaixo.

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

a) Razão Social:

b) CNPJ:

c) Nome fantasia:

2.

DESCRÍÇÃO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

- a) Faça uma breve descrição do ramo principal de atividade da empresa.
- b) Faça uma breve descrição de como a pandemia de Covid-19 afetou as atividades da empresa de maneira geral.

3.

IDENTIFICAÇÃO DA INICIATIVA

- a) Título da iniciativa:
- b) Nomeie abaixo a(s) prática(s) que compõe(m) a iniciativa, utilizando a mesma nomenclatura apresentada no Formulário de Inscrição:

Observação: De acordo com o item 4.2 do Edital, a título de iniciativa, a empresa poderá inscrever uma prática ou um conjunto de até cinco práticas que tenham sido implementadas de modo a favorecer o equilíbrio entre o trabalho e a família no contexto da pandemia de Covid-19.

- I -
- II -
- III -
- IV -
- V -

4.

RELATO DA INICIATIVA

Observação: O conjunto de questões apresentado abaixo deve ser preenchido individualmente para cada prática que compõe a iniciativa.

- a) Nome da prática implementada (mesma nomenclatura utilizada no Formulário de Inscrição):
- b) Qual foi a situação-problema a ser enfrentada pela prática?
- c) Qual foi a data de implementação da prática?
- d) A prática continua vigente? Se não, indique a data de término.
- e) Quais foram os principais objetivos e metas que se pretendeu alcançar com a implementação da prática?
- f) A que público-alvo a prática foi destinada? Indique igualmente a quantidade aproximada de beneficiários.
- g) Contextualize como foi o processo de engajamento da empresa na adoção da prática, especificando se a prática foi adotada de forma voluntária ou em decorrência de alguma medida governamental (federal, estadual, distrital ou municipal).
- h) Especifique se a prática adotada teve algum subsídio por parte do governo (federal, estadual, distrital ou municipal).
- i) Quais foram as principais etapas de implementação da prática?
- j) Por que a prática implementada favorece o equilíbrio entre o desempenho de papéis familiares e profissionais por parte dos colaboradores da empresa no contexto da pandemia de Covid-19?
- k) Por que a prática é inovadora?
- l) Quais foram os principais resultados obtidos com a implementação da prática?

- m) Como a prática contribuiu para o bem-estar e a qualidade de vida dos funcionários da empresa e suas famílias?
- n) Quais características demonstram a facilidade de replicação da prática por outras organizações?
- o) Quais foram os principais fatores que contribuíram para o sucesso da prática?
- p) De acordo com os objetivos e metas elencados no item “e” e conforme os resultados informados no item “l”, sintetize as informações conforme quadro abaixo:

Objetivo	Meta	Resultado	Como a implementação da prática foi avaliada na empresa

- q) Outras considerações (opcional):

r) Tendo em vista a comprovação das informações relatadas, preencha o quadro abaixo, relacionando a questão com o(s) respectivo(s) documento(s) comprobatório(s) enviado(s).

Questão	Documento comprobatório*
c) Qual foi a data de implementação da prática?	
e) Quais foram os principais objetivos e metas que se pretendeu alcançar com a implementação da prática?	
f) A que público-alvo a prática foi destinada? Indique igualmente a quantidade aproximada de beneficiários?	
j) Por que a prática implementada favorece o equilíbrio entre o desempenho de papéis familiares e profissionais por parte dos funcionários da empresa?	
k) Por que a prática é inovadora?	
l) Quais foram os principais resultados obtidos com a implementação da prática?	
m) Como a prática contribuiu para o bem-estar e a qualidade de vida dos funcionários da empresa e suas famílias?	
n) Quais características demonstram a facilidade de replicação da prática por outras organizações?	

*Nessa coluna, inserir o(s) nome(s) do(s) documento(s) comprobatório(s) relativo(s) a cada questão, tal como identificado(s) no Formulário de Inscrição e de acordo com o que segue:

- Em caso de arquivo de texto, indicar a página bem como outros localizadores úteis (número do artigo, parágrafo etc.) para a identificação do trecho específico onde é possível obter a comprovação da informação prestada;
- Em caso de arquivo de imagem ou vídeo, indicar igualmente a respectiva legenda.

ANEXO IV

FORMULÁRIO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

Pelo presente instrumento, eu, _____, portador(a) do Registro Geral (RG) nº _____, expedido por _____, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) sob o nº _____, na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº _____, detentora da iniciativa intitulada _____, inscrita no Edital nº /2020 – Chamamento Público de Interessados na Seleção de Iniciativas para o Prêmio Melhores Práticas em Equilíbrio Trabalho-Família – 1ª Edição, apresento recurso relativo ao

- Resultado das inscrições válidas
- Resultado preliminar
- Resultado final

Motivação do recurso:

_____, ____ de ____ de 202_.

Assinatura do(a) Representante Legal